



## DECRETO MUNICIPAL Nº 34, de 31 de maio de 2020.

EMENTA: Prorroga os prazos de duração das medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31 e 32/2020;**

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857, 48.969 e 49.055/2020 determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** que no Município de Santa Cruz/PE já existem casos de contágio pelo COVID-19, e o momento requer cautela e aumento de providências e restrições quanto ao isolamento social, justificando que sejam adotadas novas medidas aumentando restrições e isolamento social;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que pela qual passa nosso país ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde- OMS, recentemente tem recomendado o uso comunitário das máscaras, como medida preventiva, que tem por finalidade diminuir o risco de contaminação, e também assim vem procedendo o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto N.º 48.969/2020, que determinou o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção para toda a população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31 e 32/2020**, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais acima referidos, continuam e ficam impostas as seguintes medidas:

I – Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas;

II – É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos;



III – Manutenção da suspensão de aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, até o dia 30 de Junho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será o mesmo reanalisado;

IV – Permanecem suspensos os funcionamentos dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção dos que exercem atividades essenciais previstas e listadas em Decretos expedidos pelo Estado de Pernambuco, em especial os que listados e nominados no **Anexo Único do Decreto N.º 49.055 de 31 de maio de 2020**;

V – Fica mantida a permissão de funcionamento de bares e restaurantes apenas para fins de entrega de alimentos em domicílio;

VI – Fica mantida a proibição de realização de missas e cultos;

VII – Ficam autorizados os funcionamentos das lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta, conforme autorizado pelo Decreto Estadual N.º 48.857 de 25/03/2020;

XIII – os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

IX – Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no inciso anterior, os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento;

X – A Vigilância Sanitária do Município deverá orientar os proprietários dos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores, no sentido de que procurem evitar e também limitar o atendimento de clientes, evitando aglomerações de qualquer natureza, além de divulgar de forma mais abrangente possível, informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção, bem como horários de funcionamento, podendo utilizar-se de carros de som, avisos de rádio, site oficial da prefeitura, blogs da região e outros canais informativos, como cartazes nos estabelecimentos afixados em locais de fácil visibilidade da população em geral;



**XI** – Recomendar também aos estabelecimentos autorizados para funcionamento, que distribuam senhas entre os clientes, tão logo a fila se forme, para que o atendimento possa ser efetuado de forma ordeira, de modo inclusive, preferencialmente sejam os idosos atendidos;

**XII** – Fica mantida a permissão de funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de aviamentos e de tecidos, com vistas ao fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros equipamentos de Proteção Individual-EPI'S, relacionados ao enfrentamento do Covid 19, conforme termos do Decreto Estadual N.º 48.969 /2020.

**Art. 3º.** A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 2º deste Decreto Municipal importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa e representação ao Ministério Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 31 de maio de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita